

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL

## Termo de Referência 30/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                            | Editado por                   | Atualizado em             |
|--------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| 30/2026            | 453860-MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL | MARIA CAROLINE LIMA MADUREIRA | 14/07/2026 20:01 (v 0.25) |
| Status             | ASSINADO                                        |                               |                           |

## Outras informações

| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 407/2026              | 09.2026.00001431-5      |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de seguro veicular para 129 (cento e vinte e nove) veículos da frota do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 1.2. A contratação seguirá conforme descrição, quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e anexos:

| CATSER | Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                    | Unid.   | Qtde. |
|--------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| 22764  | 1    | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de seguro veicular para 129 (cento e vinte e nove) veículos da frota do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme consta no Anexo I do presente Termo de Referência. | Serviço | 1     |

- 1.3. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, respeitada a vigência máxima de 10 anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

1.4.1. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, os serviços são de natureza continuada em razão da sua essencialidade para o desenvolvimento dos trabalhos e compromissos institucionais. A sua indisponibilidade poderia paralisar atividades e prejudicar a prestação de serviços essenciais. Entende-se que a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, pois a sua prestação é indispensável ao pleno funcionamento das rotinas administrativas do contratante. A contratação plurianual proporciona estabilidade ao planejamento, continuidade à prestação do serviço e previsibilidade de custos, mitigando riscos associados às variações de preços e mudanças de mercado ao longo do período. A contratação plurianual prima, ainda, pelo princípio da economicidade, pois reduz os custos administrativos e operacionais com renegociações frequentes, procedimentos licitatórios e formalizações sucessivas de termos aditivos.

**1.5.** As empresas interessadas devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) no bojo do Portal de Compras do Governo Federal.

**1.5.1.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, conforme art. 7º da IN SEGES/MP nº 03/2018.

**1.6.** Nas contratações cujo valor ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a contratada deverá observar as exigências contidas na Resolução TCE/MS n.º 88/2018 (e alterações), em especial quanto ao cadastramento da empresa e de seu representante legal no "Sistema e-CJUR", para fins de remessa de peças relativas a esta contratação àquela Corte de Contas.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Aplica-se a esta contratação os termos e condições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as seguintes normas:

**2.1.1.** Regras e critérios fixados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), especialmente a Circular SUSEP nº 639, de 9 de agosto de 2021, que *“dispõe sobre as regras e critérios para a operação de seguros do grupo automóvel”*;

**2.1.2.** Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que *“Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, disciplina as operações de seguros e resseguros e as operações de proteção patrimonial mutualista e dá outras providências”*;

### **2.2. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

**2.2.1.** Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

**2.2.2.** A contratada/fornecedora manifesta seu expresse consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

**2.2.3.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

**2.2.4.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**2.2.5.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**2.2.6.** A contratada/fornecedora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

**2.2.7.** O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

**2.2.8.** A contratada/fornecedora deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

**2.2.9.** A contratada/fornecedora obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

**2.2.10.** A contratada/fornecedora, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

### **2.3. Da Política Antifraude e Anticorrupção**

**2.3.1.** A contratada/fornecedora manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

**2.3.2.** As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

**2.3.3.** As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

**2.3.4.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

**2.3.4.1.** Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

**2.3.4.2.** Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar, no bojo do processo administrativo.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A Contratada deverá providenciar a regularização de eventual sinistro ocorrido no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação formal realizada pelo MPMS, adotando imediatamente todas as providências necessárias, inclusive aquelas destinadas à mitigação de danos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**4.2.** A empresa seguradora deverá considerar que os veículos assegurados não possuem condutores fixos.

**4.3.** Os veículos são guardados em garagem, no interior dos prédios do Ministério Público Estadual, onde existem sedes próprias, e, em lugares onde não existem as sedes próprias, os veículos são guardados nas garagens do Fórum Local.

**4.4.** Não há necessidade de carro reserva em caso de sinistro.

**4.5.** Havendo a necessidade de a Contratada modificar a apólice de veículo oficial, em decorrência de alteração de características, tal como blindagem, o Contratante comunicará imediatamente para que seja efetivada a alteração da apólice.

**4.6.** A contratada deverá emitir apólices de seguro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, oferecendo cobertura contrato, abrangendo prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes de riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**4.7.** As apólices deverão ser enviadas por e-mail para o endereço eletrônico [s\\_gerais@mpms.mp.br](mailto:s_gerais@mpms.mp.br), com cópia para [transporte@mpms.mp.br](mailto:transporte@mpms.mp.br).

**4.8.** Eventuais contatos poderão ser realizados pelo telefone (67) 3318-2110 ou pelo e-mail [s\\_gerais@mpms.mp.br](mailto:s_gerais@mpms.mp.br).

**4.9.** O seguro deverá cobrir os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina credenciada, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, relacionadas neste Termo de Referência.

**4.10.** As apólices deverão possuir as seguintes coberturas:

a) Indenização Integral/Parcial do Veículo (dano, furto, roubo, incêndio): 100% do VMR (Tabela FIPE);

b) Danos materiais de terceiros:.....R\$ 200.000,00

c) Danos corporais de terceiros:.....R\$ 200.000,00

d) Morte acidental (por passageiro):.....R\$ 50.000,00

e) Invalidez Permanente (por passageiro):.....R\$ 50.000,00

f) Cobertura para vidros e retrovisores (não aplicável aos veículos motocicletas);

g) Assistência em Viagem, sem limite de quilometragem;

h) Seguro 24 horas (socorro, guincho e transporte de passageiros), com cobertura para hipóteses de acidente (colisão, choque, abalroamento, incêndio, roubo ou furto) e pane de qualquer natureza, dentro e fora do Estado;

i) Franquia obrigatória; e

j) Danos desastres naturais (enchentes, alagamentos, quedas de árvores).

**4.11.** A planilha descritiva do objeto a ser contratado, consta no anexo I deste Termo de Referência.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Para fins de contribuir com os valores de sustentabilidade ambiental, haverá o critério de que todos os documentos e faturas geradas, bem como toda comunicação realizada deverá ser feita de forma eletrônica, preferencialmente por e-mail, evitando assim o uso desnecessário de papel.

### **5.2. Subcontratação:**

**5.2.1.** É vedada a subcontratação de empresa para cobertura de seguros ora licitada, não compreendendo nesta vedação eventuais serviços adicionais que, por sua natureza, exijam a contratação de outros profissionais (mecânica, guincho, transporte de passageiros etc.), sendo que toda a responsabilidade perante o Contratante será da seguradora Contratada.

**5.2.2. JUSTIFICATIVA:** A subcontratação de serviços relacionados ao seguro de veículos pode comprometer a gestão do risco, a uniformidade dos procedimentos de regulação de sinistros e a segurança das informações referentes à frota oficial. O seguro envolve o tratamento de dados sensíveis, tais como históricos de ocorrências, dados cadastrais dos condutores, características dos veículos, relatórios de vistoria e documentação necessária para indenizações — elementos que exigem controle direto, sigilo e rastreabilidade integral por parte da seguradora contratada.

**5.2.3.** Além disso, a subcontratação poderia fragmentar a cadeia de responsabilidades, dificultando a verificação da qualificação técnica do executor real das atividades relacionadas à regulação, vistoria, assistência ou resolução de sinistros, bem como dificultar o acompanhamento e a fiscalização direta pela Administração. A existência de intermediários pode gerar divergência de entendimentos, atrasos na prestação dos serviços, inconsistências na comunicação e prejuízo ao cumprimento dos prazos legais e contratuais.

**5.2.4.** A substituição da empresa contratada por terceiros também pode gerar impactos negativos na qualidade do atendimento, na padronização dos protocolos de análise de sinistros, na resposta a emergências e no atendimento aos veículos oficiais, comprometendo a eficiência e a confiabilidade esperada em uma relação contratual que trata diretamente da proteção do patrimônio público.

**5.2.5.** Por essas razões, fica vedada a subcontratação, garantindo que a seguradora contratada execute integralmente os serviços previstos, por meio de sua estrutura própria, mantendo supervisão direta, consistência procedimental e plena responsabilização perante a Administração.

**5.3.** A seguradora a ser contratada deverá possuir cadastro na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**5.4.** A cobertura dos veículos assegurados deverá considerar como região principal de circulação o Estado de Mato Grosso do Sul (Capital e Interior), entretanto, deverá ter abrangência em todo território nacional.

**5.5.** A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros, de acordo com o Acórdão nº 600/2015, do Tribunal de Contas da União (TCU): “(...) a atuação de empresa corretora de seguros na intermediação da execução de contrato de seguros, ainda que sem vínculo formal direto com a Administração Pública, constitui afronta aos arts. 16, §3º, do Decreto nº60.459/67, aos princípios da licitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como contraria jurisprudência desde Tribunal sobre a matéria (Decisões nº 938/2002-TCU Plénario e nº 400/1995-TCU-Plénario) (...)”.

**5.6.** A contratada deverá responsabilizar-se por toda e qualquer taxa, imposto ou licença porventura necessários junto aos órgãos públicos competentes, para atendimento do objeto a ser contratado.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global.

**6.2.** A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a celebração de contrato entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) e a licitante vencedora;

**6.2.1.** A adjudicatária será cientificada e deverá efetivar a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua ciência;

**6.2.2.** O prazo da assinatura do contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pela adjudicatária durante o transcurso do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração;

**6.2.3.** Na ocorrência de recusa da adjudicatária em assinar ou devolver o contrato devidamente assinado, sem prejuízo das sanções cabíveis, será convocada a segunda classificada para fazê-lo em idêntico prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços oferecidos, porém sem cominações de qualquer sanção pela recusa;

**6.3.** Emissão da Ordem de Serviço:

**6.3.1.** A execução do objeto será iniciada mediante Ordem de Serviço – OS, expedida pela Administração e enviada à Contratada por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

**6.3.2.** A Ordem de Serviço deverá conter: identificação dos veículos segurados; vigência pretendida das apólices; valores do prêmio; eventuais instruções complementares.

**6.3.3.** A Contratada deverá emitir as apólices no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**6.3.4.** A falta de emissão das apólices dentro do prazo caracteriza descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções contratuais, sem prejuízo daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

**6.4.** O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

**6.4.1. PROVISORIAMENTE:** será formalizado pelo fiscal técnico no prazo de até 3 (três) dias úteis após o envio da(s) apólice(s).

**6.4.1.1. Havendo desconformidade, a Administração poderá: exigir ajustes, rejeitar apólices incorretas, aplicar sanções, conforme o caso.**

**6.4.2. DEFINITIVAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis após o Recebimento Provisório, após conferência técnica de todas as apólices e endossos e verificação do cumprimento integral das exigências contratuais.**

**6.5.** As empresas que não cumprirem as condições acima estipuladas sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da contratada, momento no qual as partes serão apresentadas e irão discutir pormenorizadamente o cronograma referente ao objeto desta contratação, de forma a atender aos prazos estabelecidos no instrumento contratual, dirimindo assim eventuais dúvidas.

**7.2.** A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

**7.3.** A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

## **8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado pelo MPMS, mensalmente por meio de ordem bancária a favor da contratada, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo pelo fiscal requisitante e/ou pelo fiscal técnico, e após a Nota Fiscal/Fatura ter sido devidamente atestada por servidores do Órgão.

**8.2.** Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente “*pro rata die*” com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado “*pro rata die*”.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**8.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

**8.6.** O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

**8.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**8.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR**

**9.1.** A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por lote.

**9.1.1.** A contratação deve se dar por **lote único**, tendo em vista se tratar de um mesmo objeto e, especialmente, pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que a eventual opção por vários fornecedores aumentaria significativamente os riscos de incompatibilidade gerencial e operacional, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar. Ademais, o parcelamento do objeto, de acordo com a grande variedade de características e especificidades que os veículos pertencentes à frota do MPMS apresentam, tais como: marca, modelo, tipo, ano de fabricação, finalidades de aplicação, variáveis - como o comportamento e as principais qualidades do grupo de motoristas que dirigem os veículos (experiência de carteira, atividades que exercem, lugar onde os veículos serão guardados, etc.), encarecem o seguro, bem como o parcelamento do objeto acarretaria indesejável heterogeneização de fornecedores, dificultando sobremaneira os processos de administração, diagnóstico, correção de falhas, etc.

**9.2.** Não poderão disputar este certame ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**9.2.1.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que o objeto, por se tratar de serviço comum, não exige peculiaridades técnicas diversas e, portanto, as empresas interessadas em participar do certame podem executar o serviço sozinhas, ou seja, sem a necessidade de contrato prévio com outras empresas para assumir as obrigações contratuais;

**9.2.2.** Pessoa física, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966, somente podem operar em seguros privados as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações ou de sociedade cooperativa previamente autorizadas pela Susep;

**9.2.3.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**9.2.4.** A pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**9.2.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**9.2.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**9.2.7.** A pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**9.3.** O impedimento de que trata o subitem 9.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

**9.4.** A licitante participante, provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando convocada, deverá apresentar as Certidões Negativas referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União;

**9.5.** Para fins de formalização de contratação, bem como nas prorrogações de prazos de vigência de contratos, será exigida a apresentação das Certidões Negativas mencionadas no item anterior;

**9.6.** Para aplicação das sanções administrativas constantes do edital, o lance é considerado proposta;

**9.7.** Nos preços cotados deverão ser computadas todas as despesas incidentes sobre o serviço, ficando vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

**9.8.** A validade da Proposta apresentada pela licitante não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

**9.9.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto e fechado em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

**9.10.** Os preços unitários propostos (lance final) não poderão ser superiores aos valores unitários orçados, ainda que o valor do lote ofertado seja inferior ao total orçado pela Administração;

**9.11.** Na fase de análise das propostas apresentadas pelos fornecedores, o certame poderá ser suspenso para fins de análise técnica pormenorizada do item por parte do Setor demandante e emissão de manifestação técnica conclusiva;

**9.12.** Somente serão aceitas as propostas em que sejam ofertadas o quantitativo total de itens solicitados pelo Órgão.

**9.13.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, nesta ordem estabelecida:

**a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;**

**b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;**

**c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;**

**d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;**

**9.13.1.** Para fins do disposto na alínea “c” do item anterior serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

**9.13.1.1.** Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

**9.13.1.2.** Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

**9.13.1.3.** Igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

**9.13.1.4.** Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

**9.13.1.5.** Programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

**9.13.1.6.** Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

**9.13.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no estado de Mato Grosso do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação da mudança do clima, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.13.3.** Conforme disposto no artigo 28, § 2º, da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12 de setembro de 2024, permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

#### **9.14. Da Participação de ME/EPP**

**9.14.1.** Conforme Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser aplicado da seguinte forma:

**9.14.1.1.** O certame será exclusivamente destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006), sempre que o valor do item for inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**9.14.1.2.** Não será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) referente aos itens/lote do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006), uma vez que o parcelamento do objeto acarretaria indesejável heterogeneização de fornecedores, dificultando sobremaneira os processos de administração, diagnóstico, correção de falhas, etc.

**9.14.1.3.** Nos termos do artigo 38, § 10, da Resolução nº 6/2023-PGJ, de 14 de março de 2023, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015);

**9.14.1.4.** Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006).

#### **9.15. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:**

##### **9.15.1. Da Habilitação Jurídica**

**9.15.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.15.1.2.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

**9.15.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.15.1.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.15.1.4.1.** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**9.15.1.4.2.** Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.15.1.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.15.1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**9.15.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.16. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**9.16.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.16.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.16.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.16.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.16.5.** No caso de a licitante ser qualificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação, não constituindo condição para participação na fase de habilitação. Tal procedimento observará o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

**9.17.** A licitante deverá apresentar prova de regularidade fiscal perante o Fisco Municipal, conforme o local de seu domicílio ou sede, relacionada à atividade econômica pertinente ao objeto desta contratação consistente na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de seguro veicular.

**9.17.1.** Caso a licitante seja isenta da obrigação de inscrição ou de recolhimento de tributos junto à Fazenda Municipal, deverá apresentar declaração emitida pelo respectivo órgão fazendário, atestando tal condição.

**9.17.2.** A documentação relativa à regularidade fiscal poderá ser comprovada com certidões emitidas, por meio físico ou eletrônico, com validade na data de sua apresentação, conforme a legislação vigente.

**9.18. A licitante deverá manifestar sobre sua condição em relação ao cumprimento das seguintes exigências:**

**9.18.1. Da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV; art. 92, XVII; art. 116 e art. 137, IX, todos da Lei nº 14.133/2021);**

**9.18.2. Da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021).**

**9.18.3. Declaração de não parentesco, ou seja, que não se enquadra nas vedações estabelecidas pela Resolução nº 37 /2009 e suas alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público.**

**9.19. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a empresa, provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando convocada, deverá apresentar as Certidões Negativas referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União.**

**9.19.1.** Para fins de formalização de contratação, bem como nas prorrogações de prazos de vigência de contratos, será exigida a apresentação das Certidões Negativas mencionadas no item anterior.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O Valor estimado da contratação, conforme pesquisa de mercado, é de **R\$506.039,50** (quinhentos e seis mil trinta e nove reais e cinquenta centavos).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** A contratação está prevista no orçamento anual desta Instituição Funcional Programática nº 10.07101.03.091.0004.2062.0000 – PGJ - Natureza de despesa **33903982** – Seguro de Bens Móveis.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** Participar da reunião de alinhamento de que trata o item modelo de gestão de contrato, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

**12.2.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

**12.3.** Emitir apólices de seguro no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, oferecendo cobertura contrato, abrangendo prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes de riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**12.4.** Oferecer serviços de assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, dentro e fora do Estado.

**12.5.** Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alterado através do endosso.

**12.6.** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo MPMS, adotando imediatas providências.

**12.7.** Disponibilizar um canal de comunicação que deve ser composto de, no mínimo: um número de telefone, um e-mail e/ou site na internet, para o registro de sinistros ou qualquer outra eventual necessidade do Contratante, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico de voz, com inteira responsabilidade em manter os dados atualizados.

**12.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**12.9.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo contratante, pela gestão técnica e fiscais do contrato no prazo estipulado de 48 horas.

**12.10.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**12.11.** O seguro deverá cobrir os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina indicada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, relacionadas neste termo.

**12.12.** Manter durante todo o período de execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.13.** Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando atenção à sua guarda, quando for o caso.

**12.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**12.15.** A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

**12.15.1.** A contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

**12.15.2.** Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

**12.15.3.** A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**12.16.** A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.

**12.17.** A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

## **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** Convocar a Contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item modelo de gestão de contrato, se for o caso.

**13.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

**13.3.** Comunicar à seguradora vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**13.4.** Permitir e facilitar a vistoria dos bens a serem segurados.

**13.5.** Informar à seguradora ganhadora sempre que houver transferência de veículo.

**13.6.** Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura dos seguros objetos desta licitação.

**13.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

**13.8.** Aplicar as penalidades cabíveis.

**13.9.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **14. SANÇÕES**

**14.1.** A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**14.1.1.** Advertência;

**14.1.2.** Multa;

**14.1.2.1.** Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao

período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

**14.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:**

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

e) prática de ato lesivo à administração pública;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**14.2.** Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

**14.3.** No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

**14.5.** Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital /instrumento equivalente ou no contrato.

**14.6.** Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

**14.7.** Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

**14.8.** Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

**14.9.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

**14.10.** As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

**14.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

**14.12.** A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

**14.13.** A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**14.14.** O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

**14.15.** A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

**14.16.** Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – desconto dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – desconto do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

**14.17.** Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

**14.18.** Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

**14.19.** O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

**14.20.** O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

**14.21.** A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que “*regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*”.

**15. CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

**15.1.** Classifica-se o presente Termo de Referência e os seus anexos como documento público, para fins de cumprimento do art. 21 da Lei nº 12.527/2011.

**16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO**

**16.1.** O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. Quando houver a necessidade de se proceder à vistoria dos veículos oficiais, a contratada deverá comunicar a Divisão de Transporte, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, por meio do telefone (67)3318-2110, onde serão agendadas as vistorias (interior e capital)
- 17.2. A empresa seguradora deverá considerar que os veículos a serem segurados são veículos oficiais e não possuem condutores fixos
- 17.3. Os veículos são guardados em garagem, no interior dos prédios do MPMS, onde existem sedes próprias, e, em lugares onde não existem as sedes próprias, estes são guardados nas garagens do Fórum Local
- 17.4. Não há necessidade de carro reserva em caso de sinistro.
- 17.5. Tratando-se da necessidade da contratada modificar a apólice de veículo oficial, em decorrência de alteração de características, tal como a blindagem, o contratante comunicará imediatamente para que seja efetivada a alteração da apólice.
- 17.6. Consta na tabela abaixo, os sinistros envolvendo veículos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ocorridos nos últimos (cinco) anos:

| Ocorrência | Tipo indenização | Item segurado                                                                                    | Valor prejuízo | Valor pago   |
|------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| 29/10/2025 | PARCIAL          | QAB5045 - S10 CABINE DUPLA LTZ<br>4X4 2.5 16V ECOTEC FLEX 4P - 2016<br>/2017 - 9BG148MA0HC410589 | R\$ 7.812,58   | R\$ 7.673,58 |
| 23/04/2025 | PARCIAL          | QAB6076 - VW/GOL 1.6L MB5 - 2018<br>/2019 - 9BWAB45U3KT097588                                    | R\$ 7.946,44   | R\$ 7.946,44 |
| 23/04/2025 | PARCIAL          | QAB6076 - VW/GOL 1.6L MB5 - 2018<br>/2019 - 9BWAB45U3KT097588                                    | R\$ 21,00      | R\$ 21,00    |
| 06/11/2024 | PARCIAL          | QAB6071 - VW/GOL 1.6L MB5 - 2018<br>/2019 - 9BWAB45U6KT097326                                    | R\$ 21,00      | R\$ 21,00    |

17.7. Será de livre escolha do MPMS a oficina para o reparo dos veículos sinistrados, nos termos da Lei Estadual nº 4.524/2014.

17.8. Encontra-se em vigência atualmente a apólice nº 01.31.0164112 da empresa Gente Seguradora S/A, que compreende o período de 20/04/2026 a 20/05/2027.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **JEAN CARLOS RAMOS DA SILVA**

Chefe do Setor de Contratos em Substituição



*Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 14:54:55.*

Despacho:

### **JONATHAS SANTOS DE OLIVEIRA**

Chefe do Setor de Transportes em Substituição



*Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 18:26:40.*

### **MARIA CAROLINE LIMA MADUREIRA**

Chefe do Departamento de Análise e Compras em Substituição



*Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 19:29:47.*

### **NADIA DE MOURA MATTOS MOTTA**

Diretora da Secretaria de Administração



*Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 20:01:04.*

